

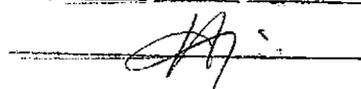


**OFÍCIO GABPREF/GI 241/2022**

Casimiro de Abreu, 06 de outubro de 2022

A SUA EXCELENCIA O SENHOR  
MARCOS FRESE MILLER  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

**ASSUNTO: ENCAMINHA VETO**

PROT N° 1024 / 2022  
Em, 06/10/2022  


Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, que após análise e avaliação da matéria objeto do Projeto de Lei nº 022/22, aprovado por esta Casa, **VETEI INTEGRALMENTE** o referido projeto, com fulcro no Parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, consoante as razões que seguem em anexo.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
Prefeito  
Matrícula 13671



**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022**

Cumprе comunicar-lhes que, na forma do disposto do artigo 63, § 1º da lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, o projeto de lei nº 022/2022 que “*dispõe sobre a denominação da Subestação de energia elétrica neste município*”.

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a aprovação do presente Projeto de Lei, o mesmo não merece acolhimento, haja vista que a inconstitucionalidade formal e material, sendo certo que não se pode nomear aquilo que não lhe pertence.

Neste sentido, cumpre esclarecer que o bem que se deseja nomear foi doado pelo município em 2018 à concessionária ENEL. No local, atualmente encontra-se instalada complexa estrutura de transmissão de energia elétrica e, apesar dos inúmeros benefícios trazidos aos munícipes, é de responsabilidade integral da concessionária supramencionada.

Assim, conclui-se que a proposição apresentada padece de inconstitucionalidade material por vício de competência, vez que não há prescrição constitucional capaz de atender ao que preconiza o presente projeto de lei. Ainda, há que se esclarecer que o rol constitucional é taxativo, não cabendo dilações no artigo 30 da Constituição Federal.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de lei nº 022/2022, **apresento o presente VETO.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Casimiro de Abreu, 06 de outubro de 2022.

  
RAMON DIAS GIDALTE  
PREFEITO